

**DECRETO N.º 26.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

**CONCEDE** isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e definir as situações nas quais se aplica o disposto no Convênio 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

**CONSIDERANDO** que a isenção do ICMS nas operações internas de aquisição de energia elétrica e outros bens e mercadorias por órgãos da Administração Pública Estadual reduzirá o custeio da máquina administrativa do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam isentas do ICMS as operações internas de aquisição, por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, dos seguintes bens e mercadorias:

**I** - energia elétrica;

**II** - mobiliário escolar padronizado, nos termos da legislação estadual.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput fica condicionada:

**I** - ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

**II** - à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto.

**Art. 2.º** A Secretaria de Estado da Fazenda indicará às concessionárias de energia elétrica os beneficiários da isenção de que trata o inciso I do art. 1.º.

**Art. 3.º** O benefício previsto no inciso II do art. 1.º somente será usufruído por entidades instituídas na forma de associação ou cooperativa e desde que sejam credenciadas pela Agência de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON - ou outra instituição com quem a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC - tenha firmado convênio.

**Art. 4.º** Nas operações isentas de que trata este Decreto fica dispensado o estorno do crédito fiscal a que se refere o art. 31, I, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24.852, de 15 de março de 2005, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de agosto de 2006.

  
**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda